

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI POLITICA	Código	GEQU - GRI - PL- 0001
		Revisão	01
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO INPI	Elaboração	26/03/2020	
	Aprovação	31/03/2020	
	Processo	Gestão de Riscos	

1. Objetivo

Este documento define a Política de Gestão de Riscos do INPI, que compreende princípios, diretrizes e responsabilidades aplicáveis à gestão de riscos no âmbito do Instituto, estando alinhada ao modelo de governança do INPI, ao planejamento estratégico e a sua cadeia de valor.

2. Abrangência

Este documento impacta diretamente o processo de gestão de riscos do INPI e, indiretamente, a todos os seus processos, alcançando todos os seus agentes públicos.

3. Documentos complementares

Manual de Gestão de Riscos do INPI.

4. Princípios

A Gestão de Riscos tem os seguintes princípios:

I - agregação e proteção do valor público gerado;

II - promoção do uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis, sejam financeiros, humanos, materiais, ou tecnológicos;

III - abordagem explícita da incerteza e de sua natureza;

IV - comprometimento da alta administração, liderança de todos os níveis de gestão, e engajamento de todo o corpo funcional;

V - transparência;

VI - uso efetivo das melhores informações disponíveis;

VII - sinergia e apoio da tecnologia da informação;

VIII - consideração dos fatores culturais, humanos e sociais;

IX - dinamismo, interação e capacidade de reagir a mudanças; e

X - melhoria institucional contínua.

5. Diretrizes

São diretrizes da gestão de riscos:

I - sensibilizar o corpo dirigente e funcional quanto à efetiva implementação da Gestão de Riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações no âmbito do INPI, de forma integrada;

II - integrar-se ao planejamento estratégico institucional, e ao monitoramento dos processos INPI;

III - definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gestão de riscos;

IV - promover a cultura de gestão de riscos no Instituto, e sua integração em todos os processos organizacionais;

V - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;

VI - propor e especificar níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas, bem como parâmetros qualitativos;

VII - estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;

VIII - observar o contexto interno e externo;

IX - contribuir para o desempenho dos processos, projetos e políticas do INPI;

X - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização;

XI - subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis organizacionais, de forma integrada, sistemática e oportunamente;

XII - executar periodicamente o processo de gestão de riscos;

XIII - observar as técnicas, métodos e instrumentos em apoio à gestão de riscos, de forma convergente com as melhores práticas adotadas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema;

XIV - adotar soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gestão de riscos, devendo estas estar alinhadas com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Economia; e

XV - promover a avaliação da maturidade ao final de cada ciclo do planejamento estratégico do Instituto.

6. Definições

6.1 Responsabilidades

I - do gestor do risco:

- a) assegurar que o risco dos objetos avaliados seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos estabelecida;
- b) monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a buscar a efetividade do tratamento adotado, resultando na exposição ao risco em níveis adequados, com o apoio do analista de riscos;

- c) consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão; e
- d) dar transparência às avaliações realizadas a respeito da gestão de riscos.

II - do analista de riscos:

- a) apoiar a gestão de riscos dos objetos avaliados, com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos.

III - do interlocutor da unidade organizacional:

- a) fazer a interlocução entre os gestores dos processos da unidade organizacional em nível de Diretoria ou diretamente subordinada à Presidência e a Divisão de Gestão de Riscos – DIGER.

IV - do Dirigente máximo de unidade organizacional em nível de Diretoria ou diretamente subordinada à Presidência:

- a) aprovar os planos de gestão de riscos associados aos processos sob sua responsabilidade;
- b) determinar a ordem dos processos sob sua responsabilidade para a realização da gestão de riscos;
- c) integrar e utilizar as informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico e na melhoria contínua dos processos organizacionais de sua unidade.

V - da unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos:

- a) propor política, normas e métodos de gestão de riscos;
- b) facilitar e monitorar a implementação do processo de gestão de riscos;
- c) prestar apoio e assessoramento técnico e metodológico no processo de gestão de riscos;
- d) acompanhar o desempenho institucional referente à gestão de riscos do Instituto;
- e) promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

VI - das instâncias colegiadas formadas pelo dirigente máximo e dirigentes a ele diretamente subordinados:

- a) aprovar, quando necessária, política de gestão de riscos do INPI, bem como normas e métodos complementares;
- b) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos;
- c) promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- d) estabelecer limites de exposição a riscos e de alcada para gerenciamento dos riscos;

- e) aprovar e supervisionar método de priorização de processos para gerenciamento de riscos;
- f) zelar pela eficácia, eficiência e efetividade do processo de gerenciamento de riscos.

VII - do Dirigente máximo do INPI:

- a) patrocinar, estruturar e efetivar a gestão de riscos do Instituto.

VIII - da Auditoria Interna:

- a) avaliar os processos de gestão de riscos e controles, em especial: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos do INPI.

A Divisão de Gestão de Riscos – DIGER, subordinada à Coordenação-Geral de Qualidade – CQUAL, é a unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Na hipótese de inexistência das estruturas específicas referidas no inciso VII, o Presidente do INPI, preliminarmente, assumirá as responsabilidades ali definidas e, posteriormente, com o apoio da CQUAL, avaliará a possibilidade de delegar tais responsabilidades podendo, inclusive, consultar a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia – AECI/ME.

7. Glossário

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, alçadas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

III - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IV - nível do risco: resultado da medição da criticidade de um risco, levando em conta aspectos como probabilidade e impacto;

V - analista de riscos: servidor designado pelo gestor do risco e que atua sob sua supervisão no apoio à gestão de riscos do objeto em que estiver envolvido;

VI - interlocutor da unidade organizacional: agente capacitado em gestão de riscos, que tem a responsabilidade de fazer a interlocução entre os gestores de risco e a área responsável pela gestão de riscos no INPI, a DIGER; e

VII - gestor do risco: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pela elaboração (e revisão) dos Planos de Gestão de riscos dos processos sob sua gerência imediata; é também o gestor do processo em que o risco se manifesta.

8. Dono do documento

Alessandro Bunn Bergamaschi, Coordenador-Geral da Qualidade, CQUAL/DIREX.

9. Elaborador(es) do documento

Helena Acácio Santini Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Riscos, DIGER/CQUAL/DIREX.

Pedro Henrique Fernandes Pinto, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em PI, servidor da Divisão de Gestão de Riscos, DIGER/CQUAL/DIREX.

10. Aprovador do documento

Cláudio Vilar Furtado, Presidente do INPI.

11. Bibliografia

Política de Gestão de Riscos do Ministério da Economia.
Guia de Gestão de Riscos do Ministério da Economia.

12. Histórico das alterações

Data	Nº revisão	Item	Descrição
26/03/2020	0001	Todos	Este documento refere-se à terceira edição da Política de Gestão de Riscos do INPI, embora esta seja a primeira versão no formato definido pelo Sistema de Padronização de Documentos.

13. Anexos

N/A